



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARCAS

# REGULAMENTO GERAL DE ESPAÇOS E CAMINHOS VICINAIS

APROVADO	
Pela Junta de Freguesia em reunião de ___/___/___	Pela Assembleia de Freguesia em sessão de ___/___/___
Presidente: _____	_____
Secretário: _____	_____
Tesoureiro _____	_____
	_____
	_____

#### Histórico de alterações

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
5/12/2021	1	Criação do regulamento geral de espaços e caminhos vicinais	JF - Arcas

Índice	
Preâmbulo .....	4
Capítulo I Serviços.....	4
Artigo 1.º Lei Habilitante .....	4
Artigo 2.º Objeto .....	4
Artigo 3.º Âmbito.....	4
Artigo 4.º Definições .....	5
Capítulo II Aplicação .....	5
Artigo 5.º Área De Aplicação .....	5
Artigo 6.º Proibições .....	5
Artigo 7.º Prédios Confinantes Com Os Caminhos Vicinais Deveres.....	6
Capítulo III Jardins E Parques.....	7
Secção I .....	7
Artigo 8.º Proibições.....	7
Secção II.....	7
Artigo 9.º Proibições Relativo A Árvores, Arbustos E Plantas.....	8
Secção III.....	8
Artigo 10.º Proibição Relativo A Fontes/Fontanários .....	8
Capítulo IV Notificação.....	8
Artigo 11.º Árvores E Arbustos Existentes Em Propriedades Privados.....	8
Artigo 12.º Árvores E Outra Vegetação Existente Em Terrenos Pertencentes Ao Domínio Público Municipal .....	9
Capítulo V Proteção Da Rede De Caminhos Vicinais.....	9
Artigo 13.º Regime Especial Para Madeireiros.....	9
Capítulo VI Passeios E Provas Todo Terreno.....	10
Artigo 14.º Obrigações .....	10
Capítulo VII Fiscalização.....	10
Artigo 15.º Fiscalização E Competência.....	10
Artigo 16.º Entrada Em Vigor.....	10



# FREGUESIA DE ARCAS

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

## REGULAMENTO GERAL DE ESPAÇOS E CAMINHOS VICINAIS

### PREÂMBULO

Considerando a inexistência de regulamentação que determine o uso e a manutenção dos caminhos vicinais, parques, espaços amplos/largos, jardins e fontes/fontenários na Freguesia de Arcas, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de promover uma utilização racional e consciente destes espaços.

Com a elaboração deste regulamento, pretende-se dotar a Freguesia de um diploma que contenha as disposições relativas à conservação, manutenção e proteção dos caminhos vicinais, parques, espaços amplos/largos, jardins e fontes/fontenários, assim como a correta utilização através de um conjunto de normas e regras que responsabilizem os seus utilizadores.

Foi também contemplado neste regulamento um regime especial para os madeireiros, para que se possa responsabilizar e prevenir cenários de destruição dos caminhos vicinais e acessos a estes no exercício desta atividade.

O regulamento será um instrumento importante para garantir a correta utilização, preservação e manutenção de caminhos vicinais, dos parques, espaços amplos/largos, jardins e fontes/fontenários.

### CAPÍTULO I

#### Serviços

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

Os serviços respeitantes à conservação e reparação dos caminhos vicinais estão submetidos à Junta de Freguesia através da transferência de competências efetuadas ao abrigo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ainda consagrada no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento aplica-se à Freguesia de Arcas, sem prejuízo das leis ou regulamentos específicos aplicáveis.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos bens que integram o domínio público municipal nomeadamente:



# FREGUESIA DE ARCAS

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

- a) Caminhos vicinais;
- b) Parques, espaços amplos/Largos e Jardins;
- c) Fontes/Fontenários.

## **Artigo 4.º** **Definições**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Caminho vicinal — São os caminhos públicos de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existam passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural, bem como caminhos que efetuam o acesso a propriedades rurais;
- b) Parques — Espaço Verde Público de grandes dimensões e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta, destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer, podendo existir zonas de estacionamento;
- c) Fontes/Fontenários — Espaços destinados ao fornecimento de água à população em geral;
- d) Jardim — Espaço verde urbano, com funções de recreio e lazer das populações e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- e) Espaços amplos/Largos — Espaço público destinado ao uso indiferenciado da população, podendo existir zonas de estacionamento, que habitualmente se encontram junto dos caminhos públicos.

## **CAPÍTULO II** **Aplicação**

### **Artigo 5.º** **Área de Aplicação**

- 1 O presente artigo aplica-se aos caminhos vicinais classificados como tal, parques, Espaços amplos/Largos, fontes/fontenários e jardins que estão sobre a jurisdição da Junta de Freguesia de Arcas.
- 2 Os caminhos municipais e demais espaços públicos pertencentes à autarquia estão excluídos deste regulamento.

### **Artigo 6.º** **Proibições**

- 1 Em terrenos de domínio público, designadamente os caminhos vicinais, é expressamente proibido:
  - a) Cavar e/ou danificar o respetivo caminho;
  - b) Depositar quaisquer objetos materiais ou lixos;



# FREGUESIA DE ARCAS

## MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

- c) Depositar estrumes, pedras, madeiras, entulhos ou desperdícios de qualquer natureza, bem como lixos domésticos;
- d) Plantar árvores e videiras e outras a uma distância mínima de 10 m ao centro da via;
- e) Colocar vedações a uma distância mínima de 5 m do eixo da via;
- f) Utilizar equipamentos agrícolas na via que provoquem danos na mesma;
- g) Construir qualquer tipo de equipamento em alvenaria ou qualquer outro material a menos de 5 m do eixo da via;
- h) Executar acessos às propriedades através das vias sem conhecimento prévio da Junta de Freguesia, podendo ser exigido ao requerente a colocação de manilhas ou outros materiais equivalentes caso necessário;
- i) Arrastar, rolar ou movimentar alfaias agrícolas ou outro tipo de equipamento nos caminhos vicinais;
- j) Deixar os sobrantes de explorações espalhados nos caminhos vicinais;
- k) Extrair terra, pedra, tout-venant e pó de pedra;
- l) Obstruir valetas ou impedir o livre escoamento das águas.

2 Excluem-se do disposto nas alíneas d), e) e g) do número anterior as ações licenciadas e ou autorizadas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

3 Sempre que existam danos nos caminhos provocados por situações referidas no n.º 1 de presente artigo, o Presidente da Junta de Freguesia notifica o executante para, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, proceder a reposição da situação. Caso contrário, a Junta de Freguesia efetua a reposição da situação e executa os trabalhos a expensas dos causadores dos danos.

### **Artigo 7.º**

#### **Prédios Confinantes com os Caminhos Vicinais Deveres**

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com os caminhos vicinais são obrigados a:

- a) Cortar árvores, arbustos e outros que possam estar a ruir ou a pender para os caminhos vicinais;
- b) Remover os entulhos, terras, árvores, e outros, que desabem para os caminhos vicinais;
- c) Roçar canas, balsas, silvados e outros que se encontrem nos taludes da propriedade confinante com os caminhos vicinais;
- d) Solicitar à Junta de Freguesia autorização para a abertura de acessos às propriedades;
- e) Informar quaisquer situações que possam provocar danos nos caminhos vicinais, valetas e caixas de limpeza.



# FREGUESIA DE ARCAS

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

## CAPÍTULO III Jardins e Parques

### SECÇÃO I

#### Artigo 8.º Proibições

- 1 Nos jardins e parques da Freguesia, é proibido:
  - a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo;
  - b) Passear com animais, exceto se devidamente açaimados, presos por trela e vacinados;
  - c) Passear com qualquer animal em parques infantis e desportivos;
  - d) Cortar, colher ou danificar flores e plantas em geral, bem como cortar ramos de árvores e arbustos;
  - e) Pisar canteiros e bordaduras;
  - f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daquele a que se destinam;
  - g) Fazer fogueiras e/ou praticar ações sem autorização da Junta de Freguesia;
  - h) Deixar que o animal de companhia dejecte em qualquer destas zonas, a menos que o detentor ou acompanhante apanhe o dejecto, colocando-o num saco de plástico e depositando-o no contentor do lixo ou outro para o efeito. Este caso não se aplica ao cão guia acompanhado de uma pessoa invisual;
  - i) Destruir ou danificar placas de sinalização, fontes, esculturas, dispositivos de rega ou quais-quer tipos de mobiliário urbano existente nesses locais;
  - j) Colocar lixo fora dos locais destinados para o efeito.
- 2 Exceção-se do disposto na alínea a) do número anterior:
  - a) As viaturas da Junta de Freguesia e do Município;
  - b) As viaturas prioritárias das Corporações dos Bombeiros, GNR, Cruz Vermelha, ou outras;
  - c) As viaturas de transporte de deficientes.

### SECÇÃO II



# FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

## Artigo 9.º

### Proibições relativo a Árvores, Arbustos e Plantas

Nas árvores, arbustos e plantas que se encontrem plantadas nos parques, jardins e espaços verdes em geral não é permitido:

- a) Subir e/ou trepar para colher frutos e flores;
- b) Proceder ao abate ou poda sem autorização prévia da Junta de Freguesia;
- c) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever nelas gravações;
- d) Retirar ou danificar as proteções das árvores;
- e) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
- f) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos seus ramos, troncos, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia da Junta de Freguesia de Arcas;

## SECÇÃO III

### Artigo 10.º

#### Proibição relativo a Fontes/Fontanários

Nas Fontes/Fontanários, é proibido:

- a) Utilizar as fontes/fontanários para banhos, bem como colocar ou despejar para dentro dos mesmos detritos de qualquer natureza;
- b) Utilizar as fontes/fontanários para lavagem de equipamentos de aplicação de produtos químicos (atomizadores, pulverizadores e outros);
- c) Lavar automóveis ou outro tipo de veículos;
- d) Retirar água abusivamente para consumo ou para qualquer uso, nos locais em que a água é proveniente da rede pública;

## CAPÍTULO IV

### Notificação

### Artigo 11.º

#### Árvores e arbustos existentes em propriedades privados

1 Sempre que existam troncos, ramos, raízes existentes em propriedades particulares que invadam o domínio público, o Presidente da Junta de Freguesia pode notificar o proprietário ou usufrutuário, para





# FREGUESIA DE ARCAS

## MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

proceder ao arranque das raízes, corte de troncos ou ramos no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação.

2 Findo o prazo estabelecido no número anterior, uma vez verificado incumprimento, poderá o Presidente da Freguesia efetivar coercivamente as medidas e cobrar as expensas dos trabalhos efetuados aos proprietários ou usufrutuários.

### **Artigo 12.º**

#### **Árvores e outra vegetação existente em terrenos pertencentes ao domínio público municipal**

1 O abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação existente em espaços pertencentes ao domínio público em caminhos vicinais é da competência da Junta de Freguesia de Arcas

2 Exceção do disposto no número anterior as situações de perigo eminente devidamente comprovadas, em que a Junta de Freguesia autorize a execução desses trabalhos por parte de particulares, sempre que as situações provoquem o prejuízo para a salubridade e segurança de pessoas e bens.

## **CAPÍTULO V**

### **Proteção da Rede de Caminhos Vicinais**

### **Artigo 13.º**

#### **Regime Especial para Madeireiros**

1 A execução de quaisquer trabalhos a efetuar por madeireiros nos caminhos vicinais da Freguesia de Arcas carece de comunicação prévia à Junta de Freguesia de Arcas.

2 O requerimento de comunicação prévia será dirigido ao Presidente da Freguesia de Arcas, devendo constar o seguinte:

- a. Nome ou denominação da entidade responsável pelo corte e transporte, residência ou sede, número de pessoa coletiva ou número de contribuinte;
- b. Indicação dos trabalhos a realizar, sua localização, datas previstas para início e conclusão.

3 O pedido deve ser efetuado com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a data pretendida para o início dos trabalhos.

4 Quando finalizados todos os trabalhos solicitados, é verificada pela Junta de Freguesia o estado em que se encontram os caminhos por onde circularam os veículos inerentes aos trabalhos. Caso existam danos significativos será solicitado ao requerente a reparação dos mesmos, sendo que, se se verificar incumprimento, poderá o Presidente da Junta de Freguesia efetivar coercivamente as medidas e cobrar as expensas dos trabalhos efetuados ao requerente.



# FREGUESIA DE ARCAS

MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

## CAPÍTULO VI

### Passeios e Provas Todo Terreno

#### Artigo 14.º

##### Obrigações

- 1 Os passeios e provas Todo Terreno a realizar na área da Freguesia de Arcas carecem de parecer da mesma.
- 2 Todos os danos provocados nos caminhos e propriedades privadas pela passagem dos participantes dos Passeios ou Provas de Todo Terreno, serão os promotores dos eventos responsáveis pelos mesmos.
- 3 Todas as marcações utilizadas na realização do evento deverão ser retiradas após a passagem do último participante, não sendo permitido a utilização de tinta (spray ou qualquer outro tipo de tinta) para efetuar essas marcações.
- 4 O incumprimento do referido nos números 2 e 3 do presente artigo implica a comunicação dos factos à entidade licenciadora dos eventos, bem como a outras entidades competentes.

## CAPÍTULO VII

### Fiscalização

#### Artigo 15.º

##### Fiscalização e Competência

- 1 São Competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente regulamento a Junta de Freguesia de Arcas e os agentes da Guarda Nacional Republicana, assim como outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços da Junta de Freguesia de Arcas a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade nos termos do presente regulamento, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.